



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**FERNANDO PEDROZA - RN**  
**ANO I, EDIÇÃO Nº 0031, DE 25 DE JUNHO DE 2025**

**GABINETE DO PREFEITO**  
*CHEFIA DE GABINETE*

---

**LEI COMPLEMENTAR Nº 031, DE 24 DE JUNHO DE 2025**

---

Altera a Lei Complementar nº  
012/2018– Código Tributário  
Municipal.

O Prefeito Municipal de Fernando Pedroza/RN, no uso de suas  
atribuições constitucionais e legais:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Fica alterado o valor corresponde à Taxa de Licença Para  
Localização e Funcionamento de Estabelecimentos do item 8 (oito) da  
Tabela I da Lei Complementar 12/2018 – Código Tributário Municipal,  
passando a corresponder ao valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais),  
passando a linha da referida tabela a ter a seguinte redação:

*8. Torres de Transmissão de Telecomunicações, Energia Elétrica  
e Congêneres R\$ 6.000,00*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas  
todas as disposições em contrário, mas seus efeitos observam as  
prescrições do Art. 150, III, a, b e c da Constituição Federal.

Palácio Governador Silvio Pedroza, Prefeitura de Fernando Pedroza –  
Estado do Rio Grande do Norte, em 24 de junho de 2025

**JOÃO MARIA BRAGA**  
Prefeito Municipal



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**FERNANDO PEDROZA - RN**  
**ANO I, EDIÇÃO Nº 0031, DE 25 DE JUNHO DE 2025**

ANEXO I

<b>Taxa de Licença para, instalação, implantação, Localização e/ou Funcionamento – ALVARÁ</b>	<b>Percentual x URM</b>	<b>VALOR FIXO</b>
1. <b>Indústrias em geral</b> , localizadas no Município: por m <sup>2</sup> de área utilizada e por ano.	1,00%	--
2. <b>Comerciais:</b> <b>a)</b> - Gêneros Alimentícios; Açougues; Hotéis; Farmácias e Drogarias e similares por m <sup>2</sup> de área utilizada e por ano; <b>b)</b> - Restaurantes, Bares, e Bebidas Alcoólicas no varejo e atacado por m <sup>2</sup> de área utilizada e por ano;	0,80%  1,50%	--
3. Instituições Financeiras; Loterias, estabelecimento de crédito e similares; por m <sup>2</sup> de área utilizada e por ano.	3,00%	--
4. Estabelecimentos de Ensinos, Depósitos, Oficinas e similares; por m <sup>2</sup> de área utilizada e por ano	0,50%	--
5. Estabelecimentos de Cabeleireiros, Salão de Beleza e similares; por m <sup>2</sup> de área utilizada e por ano	0,80%	--
6. Banhos em Fontes, Cascatas, lagoas e similares ministrados pelo Município por pessoa,	0,40%	--
7. Clubes sociais, recreativos, jardins zoológicos, atividades extrativas: por m <sup>2</sup> de área utilizada e por ano	1,50%	--
8. Torres de Transmissão de Telecomunicações, Energia Elétrica e Congêneres.	--	R\$ 6000,00
9. Atividades não especificadas por m <sup>2</sup> de área utilizada e por ano;	1,00%	--

**Código Identificador: R MVVS W9Z4Q**